



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 289.804 - SP (2014/0047558-6)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : EDUARDO BELVEDERE
ADVOGADO : VANESSA COLLACO BELVEDERE
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. SATISFAÇÃO COMPLETA DO PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 273, § 1º-B, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DECISÃO DA CORTE ESPECIAL NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO HC 239.363/PR. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JUGADO. APLICAÇÃO IMEDIATA DO ENTENDIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade no *Habeas Corpus* n. 239.363/PR, da relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em fevereiro de 2015, declarou a inconstitucionalidade do preceito secundário do artigo 273, § 1º-B, do Código Penal, por ferir o princípio da proporcionalidade.

2. No caso, foi aplicado, ao agravante, o entendimento consolidado naquele *writ*. Assim, atendido, por completo, o pedido formulado na impetração, carece o agravante de interesse recursal.

3. Por outro lado, a interposição de recurso extraordinário no HC 239.363/PR não impede a aplicação imediata do que nele ficou decidido pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça.

4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de abril de 2016(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 289.804 - SP (2014/0047558-6)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : EDUARDO BELVEDERE
ADVOGADO : VANESSA COLLACO BELVEDERE
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por EDUARDO BELVEDERE contra decisão que lhe concedeu *habeas corpus*, de ofício, "para que o Tribunal de origem proceda a novo julgamento da Apelação n. 0009657-04.2000.8.26.0248, a fim de que seja refeita a dosimetria da pena, com base no acórdão proferido pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça nos autos do HC-239.363" (e-STJ fls. 118/124).

No regimental, relata a defesa que contra o acórdão proferido pela Corte Especial, foi interposto Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, recurso este admitido pela Egrégia Vice-Presidência desta Corte.

Desse modo, sustenta o agravante que ainda existe a incerteza quando a definição jurídica dos fatos, devendo, pois, prevalecer a liminar que suspendeu a execução da pena.

Assim, requer a reconsideração do decisum a fim de que "seja mantida a suspensão da tramitação do processo nº 0009657-04.2000.8.26.0248 em sede de redefinição de pena pela 11ª Câmara de Direito Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até o julgamento final do Recurso Extraordinário n. 921.055 pelo Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 289.804 - SP (2014/0047558-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

De início, observa-se que o agravante não possui interesse recursal, uma vez que foi atendido, na íntegra seu pedido. Senão vejamos (e-STJ fls. 7/8):

"Em razão do todo exposto, pugna-se pela concessão de ordem liminar para que seja suspensa a execução da pena imposta ao paciente, com a expedição do contramandado de prisão, até o julgamento final deste writ.

Por fim, requer-se a manutenção da ordem liminar, para que o paciente aguarde, em liberdade, o julgamento final, pelo Órgão Especial do Superior Tribunal de Justiça, do incidente de inconstitucionalidade da pena prevista no artigo 273 do Código Penal, no bojo do Habeas Corpus nº 239.363/PR"

Assim, com o julgamento do HC 239.363/SP pela Corte Especial e com a aplicação do entendimento nele decidido, foi satisfeito, por completo, o pedido aqui formulado.

Por outro lado, a interposição de recurso extraordinário no citado *habeas corpus* não impede a aplicação imediata do entendimento consolidado na Corte Especial.

Sendo assim, não conheço do agravo regimental.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0047558-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 289.804 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00096570420008260248 03879615720108260000 3879615720108260000 6412000
96570420008260248 993060061020

EM MESA

JULGADO: 05/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : VANESSA COLLACO BELVEDERE
ADVOGADO : VANESSA COLLACO BELVEDERE
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : EDUARDO BELVEDERE
CORRÉU : PAULO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
CORRÉU : LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Incolumidade Pública - Falsificação / Corrupção /
Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDUARDO BELVEDERE
ADVOGADO : VANESSA COLLACO BELVEDERE
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.